



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



LEI Nº 1832/2018

SÚMULA: CRIA o Conselho Municipal de Cultura – CMCA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMCA, órgão colegiado de caráter deliberativo que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural de Ampere, com base na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura, conforme prevê o Sistema Nacional de Cultura, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Cultura e a articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Cultura – CMCA, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, compete:

- I – Desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.
- II – Incentivar estudos, eventos, debates, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura.
- III – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.
- IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura.
- V – Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais.
- VI – Estudar e gerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura no que se refere à cultura.
- VII – Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbio, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível.
- VIII – Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal.
- IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- X – Apreciação do conselho e fiscalização das movimentações financeiras consignadas ao orçamento municipal de cultura e do Fundo Municipal de Cultura.



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



XI – Propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e organizações públicas ou privadas, a serem por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura – CMCA é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembleia durante a Conferência Municipal de Cultura, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal pela Conferência, de acordo com a paridade que segue:

I – 04 (quatro) representantes não-governamentais, eleito na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, entidades prestadoras de serviços e dos trabalhadores do setor.

II – 04 (quatro) representantes governamentais, indicado pelo Secretário (a) Municipal de Cultura.

Art. 5º – A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 6º – Os conselheiros eleitos pela Conferência serão nomeados por ato ao Prefeito Municipal, com mandato a 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º – Os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMCA – exercerão seus mandatos sem remuneração.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Cultura, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a Conferência, para eleição dos novos membros.

Parágrafo Único: Para a realização da Conferência, o conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 9º – Em caso de não convocação da Conferência pelo conselho, com finalidades previstas no Art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a Conferência, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 10º – A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa.

Art. 11º – O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, nomeado pelo presidente.



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



II – Comissões.

III – Plenário.

Parágrafo Único: O Presidente do CMCA é o Secretário (a) Municipal de Cultura, cabendo o voto minerva.

O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

Art. 12º – É competência do Secretário Executivo:

I – Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura; ATA.

II – Criar mecanismo para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada.

III – Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Cultura, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente *ad referendum* à plenária do conselho.

IV – Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões do Conselho Municipal de Cultura.

V- Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Cultura e publicar as atas das reuniões.

Art. 13º – O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Cultura ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.

Art. 14º – Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Cultura elegerá entre seus membros, o Secretário Executivo (nomeado pelo Presidente).

Art. 15º – O primeiro Conselho Municipal de Cultura, a partir da data da sua posse de seus membros, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu regimento, que disporá sobre seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembléia do conselho.

Art. 16º – O órgão da Administração Pública Municipal responsável, em conjunto com a comissão designada pelo conselho, formulará o Plano Municipal de Cultura e o submeterá à apreciação do conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º – O Conselho Municipal de Cultura poderá ter as seguintes comissões:

I – Artes Cênicas: teatro, dança e artes circenses.

II – Artes Visuais e Audiovisuais: artes plásticas e gráficas, vídeo, rádio e televisão.

III – Música.



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



- IV – Eventos em âmbito fechado ou aberto.
- V – Literatura, bibliotecas e arquivos.
- VI – Patrimônio Histórico Cultural: arquitetura e história.
- VII – Cultura Afros e Patrimônio Material: tradições populares.

Art. 18º – Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.


DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 19º – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 20º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 21 DE SETEMBRO DE 2018.


JUNIOR BEDIN
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO


DISNEY LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 25 de Setembro de 2018

Ano VII – Edição Nº 1699

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

LEI Nº 1832/2018

SÚMULA: CRIA o Conselho Municipal de Cultura – CMCA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura – CMCA, órgão colegiado de caráter deliberativo que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural de Ampére, com base na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura, conforme prevê o Sistema Nacional de Cultura, constitui-se em órgão permanente e de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela coordenação da Política Municipal de Cultura e a articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 3º – Ao Conselho Municipal de Cultura – CMCA, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, compete:

I – Desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.

II – Incentivar estudos, eventos, debates, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura.

III – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural.

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura.

V – Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais.

VI – Estudar e gerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura no que se refere à cultura.

VII – Buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbio, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível.

VIII – Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal.

IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

X – Apreciação do conselho e fiscalização das movimentações financeiras consignadas ao orçamento municipal de cultura e do Fundo Municipal de Cultura.

XI – Propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e organizações públicas ou privadas, a serem por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura – CMCA é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembleia durante a Conferência Municipal de Cultura, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal pela Conferência, de acordo com a paridade que segue:

I – 04 (quatro) representantes não-governamentais, eleito na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, entidades prestadoras de serviços e dos trabalhadores do setor.

II – 04 (quatro) representantes governamentais, indicado pelo Secretário (a) Municipal de Cultura.

Art. 5º – A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 6º – Os conselheiros eleitos pela Conferência serão nomeados por ato ao Prefeito Municipal, com mandato a 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º – Os membros do Conselho Municipal de Cultura – CMCA – exercerão seus mandatos sem remuneração.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Cultura, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato, convocará a Conferência, para eleição dos novos membros.

Parágrafo Único: Para a realização da Conferência, o conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 9º – Em caso de não convocação da Conferência pelo conselho, com finalidades previstas no Art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocar a Conferência, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 10º – A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa.

Art. 11º – O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, nomeado pelo presidente.

II – Comissões.

III – Plenário.

Parágrafo Único: O Presidente do CMCA é o Secretário (a) Municipal de Cultura, cabendo o voto minerva.

O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do conselho.

Art. 12º – É competência do Secretário Executivo:

I – Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura; ATA.

II – Criar mecanismo para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada.

III – Encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 25 de Setembro de 2018

Ano VII – Edição Nº 1699

Cultura, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente ad referendum à plenária do conselho.

IV – Apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das comissões do Conselho Municipal de Cultura.

V – Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Cultura e publicar as atas das reuniões.

Art. 13º – O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Cultura ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.

Art. 14º – Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Cultura elegerá entre seus membros, o Secretário Executivo (nomeado pelo Presidente).

Art. 15º – O primeiro Conselho Municipal de Cultura, a partir da data da sua posse de seus membros, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar o seu regimento, que disporá sobre seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembléia do conselho.

Art. 16º – O órgão da Administração Pública Municipal responsável, em conjunto com a comissão designada pelo conselho, formulará o Plano Municipal de Cultura e o submeterá à apreciação do conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º – O Conselho Municipal de Cultura poderá ter as seguintes comissões:

I – Artes Cênicas: teatro, dança e artes circenses.

II – Artes Visuais e Audiovisuais: artes plásticas e gráficas, vídeo, rádio e televisão.

III – Música.

IV – Eventos em âmbito fechado ou aberto.

V – Literatura, bibliotecas e arquivos.

VI – Patrimônio Histórico Cultural: arquitetura e história.

VII – Cultura Afros e Patrimônio Material: tradições populares.

Art. 18º – Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 20º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÈRE, 21 DE SETEMBRO DE 2018.

DISNEI LUQUINI – PREFEITO MUNICIPAL

JUNIOR BEDIN – SECRETARIO ADMINISTRATIVO